



### Lei nº 3.281, de 9 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a oferta de sensor medidor contínuo de glicose pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim/SP, às crianças com *diabetes mellitus* tipo 1 e tipo 2 matriculadas na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, a oferta de sensor medidor contínuo de glicose às crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, diagnosticadas com *diabetes mellitus* tipo 1 ou tipo 2 e regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A disponibilização do sensor ocorrerá por meio da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante:

- I – prescrição médica emitida por profissional legalmente habilitado;
- II – apresentação de laudo médico que justifique a necessidade clínica do dispositivo.

**Art. 3º** A medida tem por finalidade garantir o adequado monitoramento da glicemia, prevenindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia graves, bem como promovendo a qualidade de vida, a segurança e o desempenho escolar das crianças beneficiárias, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para a implementação desta Lei, o Município poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado de São Paulo e com a União;
- II – celebrar parcerias com entidades privadas, instituições de saúde e laboratórios especializados;
- III – prever as despesas necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I – os critérios de cadastro, acompanhamento e controle dos beneficiários;



II – a periodicidade de fornecimento e a forma de distribuição dos sensores;

III – as regras para substituição, manutenção e eventual assistência técnica dos dispositivos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim/SP, 9 de abril de 2026.



LUIZ ANTÔNIO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

